



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

URGENTE

50002014 000732

Ex.^{mo} Senhor Dr. Pedro Calado,
Alto-Comissário para as Migrações

A/C de
neia.souza@acm.gov.pt

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Proc. Q-4428/14 (A4)

Assunto: *Procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 4107/2014 –
Referência A. Área de formação.*

Dirijo-me a V. Ex.^a na sequência de queixa apresentada na Provedoria de Justiça pela Associação Portuguesa de Criminologia, que contesta a validade da deliberação de exclusão dos candidatos licenciados em criminologia, no âmbito do procedimento concursal identificado em epígrafe para o preenchimento de vagas na área das *ciências sociais*.

De acordo com o Aviso n.º 4107/2014, o procedimento identificado com a referência A visava a contratação de candidatos com *licenciatura adequada*, na área das *ciências sociais*, o que constituía requisito *específico* de admissão de candidaturas (n.ºs 1.1. e 5.2. do Aviso).

A fim de explicitar o que deve entender-se por *licenciatura adequada*, foi divulgado no sítio do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (doravante designado ACM), o *Anexo IX*, contendo o elenco das licenciaturas que seriam consideradas adequadas para cada uma das Referências do procedimento concursal.

Permito-me, no entanto, apelar à atenção de V. Ex.^a para o seguinte: o recrutamento para emprego público, quanto ao requisito das habilitações, exige, em regra, a titularidade de um certo nível ou grau académico. Mas apenas quando tal seja imprescindível para o exercício da respetiva atividade, pode exigir-se adicionalmente que a habilitação se insira dentro de certa *área de formação académica*¹.

¹ Cf. os arts. 5.º, n.º 1, al. c); 50.º, n.º 3; e 51.º, n.º 1, 1.ª parte, conjugados com o artigo 44.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR).

2

Nesse caso, *área de formação académica* não se confunde com um concreto curso de licenciatura, ou licenciatura de determinada designação, devendo por isso o anúncio do procedimento limitar-se a fazer referência à *área de formação*, o que, aliás, foi observado na formulação do Aviso n.º 4107/2014; mas deverá também o júri abster-se de, através da identificação de determinadas licenciaturas, restringir o universo de potenciais candidatos que detenham habilitações académicas na área de formação pretendida.

Efetivamente, as áreas de formação encontram-se normativamente fixadas², não podendo as entidades empregadoras públicas usar de poderes discricionários na definição das licenciaturas abrangidas, ou criar parâmetros próprios na identificação da oferta formativa.

Pois bem, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, a criminologia integra a área de formação e educação 312 - "*Sociologia e outros estudos*", que por sua vez se insere no âmbito da área de estudo das ciências sociais e do comportamento³.

Assim, a exclusão dos licenciados em *criminologia*, caso não se encontre objetiva e juridicamente sustentada, poderá configurar uma violação daqueles preceitos normativos, bem como uma ilegítima restrição do direito de acesso à função pública em condições de igualdade, tutelado pelo art. 47.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

Motivo pelo qual se solicita a V. Ex.^a o favor de esclarecer com que fundamento foi a *criminologia* excluída do elenco de licenciaturas consideradas *adequadas* na área de formação das *ciências sociais*, em aparente contradição com a Portaria n.º 256/2005.

Caso tal exclusão não encontre fundamento juridicamente atendível, apela-se à atenção de V. Ex.^a para a possibilidade de convalidar o procedimento concursal em apreço, admitindo os candidatos eventualmente excluídos nesses termos, e abrindo novo prazo de candidaturas (após retificação da *Tabela de Licenciaturas* constante do *Anexo IX*), sem prejuízo dos atos validamente praticados no âmbito do procedimento em curso.

² As áreas de formação constam da Portaria n.º 256/2005, de 16 de fevereiro, que contém a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação – CNAEF. O quadro classificativo ordena as múltiplas formações, permitindo reconduzi-las ao quadro de referência.

³ V. o *Diário da República*, I Série – B, n.º 53, de 16 de março de 2005, p. 2284 e p. 2290.



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Uma vez que foi hoje divulgada a data de realização das provas de conhecimentos para a Referência A, agendada para o dia 18.08.2014, agradece-se ainda a V. Ex.^a a melhor atenção que possa dispensar a este assunto, com a maior brevidade possível.

Na expectativa dos esclarecimentos solicitados, subscrevo-me com os melhores cumprimentos,

PA A Coordenadora,

Teresa Bosse

Armanda Fonseca